

## A PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS NA INTERNET NA UNIÃO EUROPEIA: UM MODELO PARA O BRASIL?

### INTRODUÇÃO

A discussão acerca do direito à privacidade não é recente, sendo referência o artigo de Warren e Brandeis, publicado em 1890, em que se fala em um direito a ser deixado só. Com o advento da Internet, a discussão sobre a privacidade de dados ganha cada vez mais espaço, reconhecendo-se um verdadeiro direito positivo de proteção. No mundo ocidental, há um conflito de entendimentos sobre a questão (UE x EUA).

### METODOLOGIA

Método indutivo: parte-se de dados particulares para chegar-se a uma conclusão geral.

### OBJETIVOS

a) Revisar doutrina e legislação identificando as linhas gerais do entendimento da União Europeia e do Brasil; e b) comparar as linhas seguidas pela União Europeia com as brasileiras.

### PERGUNTA E HIPÓTESE

**Pergunta:** Seria o direito europeu de proteção à privacidade de dados na Internet, realmente, utilizado como modelo para o Brasil?

**Hipótese:** ao menos no que tange à proteção de dados confidenciais compartilhados na Internet, o direito europeu, realmente, serve de modelo para o brasileiro. No entanto, quanto a dados publicados como informação jornalística ou de domínio público, acredita-se que o entendimento brasileiro aproxima-se do modelo norte-americano.

### DESENVOLVIMENTO

Com a análise da legislação da União Europeia (Diretiva 95/46/EC e proposta de Regulamento) e da jurisprudência, e tomando como referencial a teoria de Paul M. Schwartz, foi possível identificar linhas de entendimento do direito europeu que o diferenciam do sistema norte-americano, como: tratamento de proteção de dados como direito fundamental, autonomia informacional, *omnibus laws*, limites à coleta de dados, proteção adicional a dados sensíveis. Analisando-se a legislação brasileiras, as mesmas linhas são encontradas.

### CONCLUSÃO

Embora o Brasil ainda não possua lei específica sobre a proteção aos dados pessoais, a análise conjunta do CDC, Lei do Cadastro Positivo, Lei de Acesso à Informação Pública, Marco Civil da Internet, PL 4060/12 e jurisprudência permite verificar as mesmas linhas encontradas na União Europeia. Conclui-se, portanto, que o modelo europeu é, sim, um modelo para o Brasil.

### REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.
- SCHWARTZ, Paul M. The E.U.–U.S. Privacy Collision – A Turn to Institutions and Procedures. **Harvard Law Review**, v. 126, n. 6, p. 1966-2009, maio/2013.
- SIMITIS, Simon. Privacy: an Endless Debate. **California Law Review**, v. 98, n. 6, dez./2009.
- WARREN, Samuel D., BRANDEIS, Louis D. The Right to Privacy. **Harvard Law Review**, v. 4, n. 5, dez./1890, p. 193-220.